



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Protocolo nº: 513/2026
Data: 02
Assinatura: [Assinatura]
ANGELA CABRERA DE SOUZA
Município: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 30/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



OFÍCIO GABINETE – Nº 151

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2026 que que autoriza o Poder Executivo a cancelar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais de exercícios anteriores.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que a proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Rio das Ostras, 29 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 024/2026 que autoriza o Poder Executivo a cancelar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais de exercícios anteriores.

A presente proposição tem por finalidade conferir responsabilidade fiscal e eficiência à gestão orçamentária municipal, permitindo assim, o cancelamento de dotações oriundas de emendas individuais impositivas de exercícios anteriores que, não foram executadas total ou parcialmente.

Importante ressaltar que a medida proposta não afasta a prerrogativa dos parlamentares de apresentarem novas emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, preservando, assim, o equilíbrio entre os Poderes e o regular exercício da função legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rio das Ostras, 29 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 024 de 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a cancelar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais de exercícios anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento, de forma integral, todas programações orçamentárias oriundas de emendas individuais impositivas apresentadas pelo Poder Legislativo em exercícios anteriores, que se encontrem pendentes de execução, total ou parcial.

Art. 2º A presente autorização não afasta a prerrogativa dos parlamentares apresentarem novas emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 29 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras